



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CONTROLE INTERNO
CNPJ: 34.671.057/000-34

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2017-000012

ASSUNTO: Inexigibilidade

Trata o auto da Inexigibilidade acima enumerado, objetivando a Contratação de Sociedade de Advocacia, nos termos da proposta em anexo, com o escopo de promover interposição de demanda administração e/ou judicial contra a união federal, objetivando o repasse mínimo anual por aluno (VMAA) destinado a Educação Fundamental (FUNDEF), bem como FUNDEB, por meio de Ação de Execução ou de conhecimento, bem como outras demandas administrativas ou jurídicas que objetivem maximizar os recursos da Municipalidade, com fulcro no art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

A Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Decreto nº 014/2017, Decreto nº 053/2017 e Decreto nº 054/2017, concluiu os procedimentos atinentes ao Processo Licitatório.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado” (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Esta modalidade de Inexigibilidade presta-se a Contratação de Sociedade de Advocacia, nos

termos da proposta em anexo, com o escopo de promover interposição de demanda administração e/ou judicial contra a união federal, objetivando o repasse mínimo anual por aluno (VMAA) destinado a Educação Fundamental (FUNDEF), bem como FUNDEB, por meio de Ação de Execução ou de conhecimento, bem como outras demandas administrativas ou jurídicas que objetivem maximizar os recursos da Municipalidade, visando o estando subordinada à Lei Federal nº 8.666/93.

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Inexigibilidade), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade.

Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação ,entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, ***revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.***

É o parecer técnico do Controle Interno.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para providências cogentes.

Água Azul do Norte, 24 de Julho de 2017.

Leidiane Sales Pereira

Controladora Interna
Decreto nº 089/GPMAAN/2017